



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.rs

Secretaria Municipal de Saúde.
Processo nº 468/2017
Edital de Tomada de Preços nº 005/2017
Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de laboratório para confecção de Próteses Dentárias referente ao Programa Laboratório Regionais de Próteses Dentárias - LRPD.

O PREFEITO DE VILA NOVA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 10 horas, do dia 20 de dezembro de 2017**, na sala do setor de licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 45/2017, com a finalidade de receber propostas para **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REFERENTE AO PROGRAMA LABORATÓRIO REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS - LRPD.**

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Vila Nova do Sul, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1 – OBJETO.

A presente licitação tem por objeto à Contratação de laboratório para confecção de Próteses Dentárias referente ao Programa Laboratório Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, em conformidade com a descrição contida no anexo I.

2. DO CADASTRO

2.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **15 de dezembro de 2017**, os seguintes documentos:

2. 1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

2.1.2 - Declaração que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial no caso de empresa comercial;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.rs

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a dívida ativa da União;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.1.4 – CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:

a) Comprovação de que possui o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNE;

b) Apresentação de Licença Sanitária Estadual ou Municipal.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. As pessoas jurídicas que se fizerem representar no procedimento licitatório poderão fazê-lo por seu sócios ou proprietários, mediante apresentação de cópia do contrato social ou registro comercial, bem como por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, contendo poderes expressos para decidir a respeito dos atos atinentes à presente licitação, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3.2. A não exibição de documento oficial a que se refere o subitem anterior o impedirá de se manifestar ou responder pela firma.

3.3. Respeitadas às demais condições legais e aquelas constantes deste edital, será admitida, nesta licitação, uma única proposta por empresa, que tenha sido constituída



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

sob as leis brasileiras, que atenda aos requisitos deste edital, sendo vedada a participação de empresas em consórcio.

3.4. Empresa não cadastrada que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga poderá efetuar seu cadastramento em até 03 dias antes da data de abertura dos envelopes.

3.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão de Licitação.

3.6. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus representantes legais, devidamente qualificadas comprovantes.

3.7. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução contratual:

- a) Empresa em processo falimentar ou de recuperação judicial;
- b) Empresa reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outra modalidades de associações;
- c) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- d) Pessoas pertencentes ao quadro de servidores do município de Vila Nova do Sul.

4 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS.

4.1 – Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em dois (2) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de número 1 e número 2, para os quais se sugere as seguintes inscrições:

Para Documentação:
AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017.
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

Para Proposta:
AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2017.
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

4.2 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
- b) os documentos descritos nos itens 2.1.3, alíneas "c", "d", "e".
- c) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.3. – O Envelope nº 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira devidamente digitada ou datilografada, datada e rubricada em todas as páginas e assinada pelo representante legal da empresa, conforme **ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços.**
- b) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

5. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

5.1. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1.1 – ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a) No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, onde os membros da Comissão verificarão a inviolabilidade dos lacres.
- b) Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para divulgação do resultado, o qual será notificado através do site do Município e do mural da Prefeitura de Vila Nova do Sul, para conhecimento de todos participantes.
- c) Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

d) Os envelopes nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a divulgação, junto à Comissão de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo, após a data serão inutilizados.

5.1.2. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTAS DE PREÇOS.

a) Os envelopes nº 02 – **Proposta de Preços** – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

b) Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação no site Oficial e do mural da Prefeitura Municipal depois de julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

c) Desta fase será lavrado ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto às proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

5.1.3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

a) No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

b) No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.rs

c) Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

d) Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

d1) Não atenderem as exigências do Edital;

d2) Apresentarem valor global superior ao limite apresentado pelo Município;

d3) Apresentarem preços inexequíveis;

d4) Contiverem rasuras ou emendas de forma a ensejarem dúvidas ao julgamento por parte da Comissão.

d5) Os envelopes não se apresentarem lacrados e não estejam identificados;

d6) Alterações, adições ou itens não solicitados.

e) Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

6. DOS RECURSOS

6.1. Do resultado do julgamento, da revogação ou da anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que a licitante dele for cientificada.

6.2. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul pela licitante, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do prazo final para interposição de recursos, reconsiderarem a decisão recorrida ou mantê-la, e encaminhará, ao Prefeito Municipal, o recurso acompanhado das justificativas da sua decisão.

6.3. Os recursos terão efeito suspensivo.

6.4. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos, serão lavradas em atas e, posteriormente, comunicadas às licitantes pelo email mediante



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

extrato. As partes interessadas são responsáveis pela obtenção do documento integral, que ficará disponibilizado junto à Comissão de Licitação.

7. DOS PRAZOS:

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - O prazo de que trata o item 7.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 9.2), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.4 - O prazo de execução contratual será de 12 meses.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo Cirurgião Dentista da UBS Sofia Saldanha, Sr. Guilherme de Cecco Baldissera, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

9. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

I – Advertência por escrito, quando executar o contrato com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.rs

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo de 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1: Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

9.2: O valor correspondente a qualquer multa aplicada á CONTRATADA, respeitado o principio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de Vila Nova do Sul, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

9.3: Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/ consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o debito poderá ser cobrado judicialmente.

9.4: No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.5: Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

9.6: As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços prestados pela Contratada serão de confecção de próteses dentárias e serão prestados **EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL**, com equipamentos necessários e técnicos capacitados nas dependências da Licitante atendendo as normas e procedimentos legais, realizar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e somente após a autorização do Município/Secretaria da Saúde.

10.2. Fornecer, durante toda a execução do contrato condições necessárias e adequadas para a realização dos serviços requisitados, possuindo estrutura física operacional e técnicos capacitados.

10.3. Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

10.4. O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município.

10.5. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, podendo, entretanto, ser prorrogado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

10.6. Na assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar declaração com os nomes e número de classe dos profissionais capacitados para a prestação do serviço.

10.7. Fica vedado o uso da Unidade Básica de Saúde, bem como dos servidores do Município para a prestação do serviço.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5º do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor público.

11.2. A despesa com o objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 2.138 – Programa Prótese Dentária.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros. – PJ.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.rs

12.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

12.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

12.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Modelo de Proposta, II – Termo de Referência e III – Minuta de Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 13h30min na Prefeitura de Vila Nova do Sul, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Av. Dario Antunes da Rosa, n.º 484, em Vila Nova do Sul, onde poderão ser obtidos cópias do edital e seus anexos.

Vila Nova do Sul, 30 de Novembro de 2017.

José Luiz Camargo de Moura,
Prefeito.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em 30 de Novembro de 2017.

Procurador Jurídico.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Anexo I - Modelo de Proposta

Sessão Pública dia 20/12/2017, às 10 horas.

Local: Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida Dario Antunes da Rosa, 484, Centro, Vila Nova do Sul.

Objeto: Contratação de laboratório para confecção de Próteses Dentárias referente ao Programa Laboratório Regional de Próteses Dentárias – LRPD, tudo em conformidade com o anexo II.

Identificação do Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

Representante legal:

Item	Serviços.	Produção Mensal	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	Prótese Total Mandibular – Confecção de placas com roletes, montagem dos dentes e acrilização de prótese total.	05	R\$ xx	R\$ xx
02	Prótese Total Maxilar – Confecção de placas com roletes, montagem dos dentes e acrilização de prótese total.	05	R\$ xx	R\$ xx
03	Prótese Parcial Mandibular Removível – Armação metálica de cromo cobalto (superior com ou sem barra palatina e inferior com ou sem barra de Kennedy), montagem dos dentes e acrilização da PPR. Obs.: Não pode ser a PPR com grampos de orto por ser considerada provisória.	10	R\$ xx	R\$ xx
04	Prótese Parcial Maxilar Removível – Armação metálica de cromo cobalto (superior com ou sem barra palatina e inferior com ou sem barra de Kennedy), montagem dos dentes e acrilização da PPR. Obs.: Não pode ser a PPR com grampos de orto por ser considerada provisória.	10	R\$ xx	R\$ xx
	Valor Total			R\$ xxxxx

- A empresa declara que estão inclusos no valor cotado todos os custos necessários para o funcionamento do objeto.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Anexo II – Descrição do Objeto e Termo de Referência.

Item	Serviços.	Produção Mensal (estimativa).	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL ESTIMADO
01	Prótese Total Mandibular – Confeção de placas com roletes, montagem dos dentes e acrilização de prótese total.	05	R\$ 364,00	R\$ 1.820,00
02	Prótese Total Maxilar – Confeção de placas com roletes, montagem dos dentes e acrilização de prótese total.	05	R\$ 364,00	R\$ 1.820,00
03	Prótese Parcial Mandibular Removível – Armação metálica de cromo cobalto (superior com ou sem barra palatina e inferior com ou sem barra de Kennedy), montagem dos dentes e acrilização da PPR. Obs.: Não pode ser a PPR com grampos de orto por ser considerada provisória.	10	R\$ 405,00	R\$ 4.050,00
04	Prótese Parcial Maxilar Removível – Armação metálica de cromo cobalto (superior com ou sem barra palatina e inferior com ou sem barra de Kennedy), montagem dos dentes e acrilização da PPR. Obs.: Não pode ser a PPR com grampos de orto por ser considerada provisória.	10	R\$ 405,00	R\$ 4.050,00
	Valor Total			R\$ 11.740,00

Observações:

1. Os procedimentos serão registrados mensalmente, por meio do sistema de informação ambulatorial do SUS (SAI/SUS), com os códigos conforme tabela abaixo:

Código	Descrição
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível
07.01.07.010-9	Prótese Parcial Maxilar Removível.

2 – **TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER ENTREGUES COMO DEVIDO ACABAMENTO E O POLIMENTO;**

3- **OS DENTES DEVERÃO SER DE BOA QUALIDADE DE NO MÍNIMO DUPLA PRENSAGEM;**



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

4 – OS CASOS EM QUE AS PRÓTESES APRESENTAREM DEFEITOS COMPROVADOS DE FABRICAÇÃO, A SUBSTITUIÇÃO E OU CONSERTO SERÁ POR CONTA DO CONTRATADO.

TERMO DE REFERÊNCIA.

Objeto: Contratação de laboratório para confecção de Próteses Dentárias referente ao Programa Laboratório Regional de Próteses Dentárias – LRPD, tudo em conformidade com o anexo I.

Observações:

1. A solicitação de confecção das próteses dentárias será feita de acordo com a necessidade dos munícipes, com a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Nova do Sul, sendo a quantidade de 30 próteses mensais confeccionadas.

2. A moldagem será realizada pelo contratado, que arcará com todos os custos de transporte e confecção das próteses dentárias, incluindo o material utilizado para confecção das mesmas.

3. O prazo para entrega das próteses será de 30 (trinta) dias, a contar da data da moldagem.

4. A empresa será responsável pelos ajustes e reparos nas próteses pelo prazo de 60 dias, após a entrega.

5. São Obrigações do CONTRATADO:

a) Substituir as próteses dentárias nas quais se verificarem defeitos de fabricação ou danificadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação;

b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;

c) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

d) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

e) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte, embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.rs

f) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.rs

Anexo III - MINUTA DE CONTRATO.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de e a empresa, tendo como objeto a prestação de serviço de

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Vila Nova do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 94.444.189/0001-55, com sede na Avenida Dario Antunes da Rosa, nº 484, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José Luiz Camargo de Moura**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7005763755/SSP, CPF nº 143.866.230-00, residente e domiciliado na Av. Prim da Silveira Neves, bairro centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Tomada de Preços nº 005/2017, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de laboratório para confecção de Próteses Dentárias referente ao Programa Laboratório Regional de Próteses Dentárias - LRPD, descritos no **ANEXO II** da Tomada de preços nº 005/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços prestados pela Contratada será de confecção de Próteses Dentárias e os mesmos deverão ser prestados exclusivamente NO MUNICIPIO DE VILA NOVA DO SUL.

2.2. Como condições de operação imediata e tendo em vista a celebridade nas aquisições do objeto deste Edital, a licitante vencedora deverá dispor de condições necessárias e adequadas para a realização dos serviços requisitados, possuindo estrutura física operacional e técnicos capacitados.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

2.3. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO e somente serão realizados mediante autorização da Secretaria da Saúde.

2.4. O serviço deverá ser prestado por profissional capacitado, regularmente inscrito em seu Conselho de classe.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PREÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

3.1. O preço total do presente contrato, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA, e aceita pelo MUNICÍPIO, para realização dos serviços conforme o item 1.1 deste contrato para atender a Secretaria Municipal da Saúde, o preço constante da proposta da CONTRATADA que totalizando o valor R\$. Mensal.

3.2. Descrição, Quantidade e Valores:

Item	Serviços.	Produção Mensal.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	Prótese Total Mandibular – Confecção de placas com roletes, montagem dos dentes e acrilização de prótese total.	05	R\$ xx	R\$ xx
02	Prótese Total Maxilar – Confecção de placas com roletes, montagem dos dentes e acrilização de prótese total.	05	R\$ xx	R\$ xx
03	Prótese Parcial Mandibular Removível – Armação metálica de cromo cobalto (superior com ou sem barra palatina e inferior com ou sem barra de Kennedy), montagem dos dentes e acrilização da PPR. Obs.: Não pode ser a PPR com grampos de orto por ser considerada provisória.	10	R\$ xx	R\$ xx
04	Prótese Parcial Maxilar Removível – Armação metálica de cromo cobalto (superior com ou sem barra palatina e inferior com ou sem barra de Kennedy), montagem dos dentes e acrilização da PPR. Obs.: Não pode ser a PPR com grampos de orto por ser considerada provisória.	10	R\$ xx	R\$ xx



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

3.1.1. Os preços apresentados na proposta estão inclusos custos e despesas, tais como: custos diretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, deslocamentos de pessoal, garantias, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA.

DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços realizados onde à Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria da Saúde.

4.2. Para fazer jus ao pagamento, a licitante deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA.

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5º do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor público.

5.2. A despesa com o objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária do exercício 2018:

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 2.138 – Programa Prótese Dentária.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros. – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Efetuar os serviços conforme as solicitações.

6.1.2 Realizar os serviços exclusivamente dentro da SEDE DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL, prestando os serviços com equipamentos necessários e técnicos capacitados nas dependências da



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.rs

Licitante atendendo as normas e procedimentos legais, realizar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e somente após a **autorização da Secretaria da Saúde**.

6.1.3 Fornecer, durante toda a execução do contrato, condições necessárias e adequadas para a realização dos serviços requisitados, possuindo estrutura física operacional e técnicos capacitados.

6.1.4 Cumprir os prazos estipulados neste edital.

6.1.5 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta de serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.

6.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

6.1.7 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

6.1.8 Fornecer todos os dados necessários à **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

6.1.9 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.1.10 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

6.1.11 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações.

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

6.2.2 Efetuar o pagamento À CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;

6.2.3 Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

6.2.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

6.2.5 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

6.2.6 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

6.2.7 Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS;

6.2.8 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.rs

CLAUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

I – Advertência por escrito, quando executar o contrato com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo de 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1: Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

7.2: O valor correspondente a qualquer multa aplicada á CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de Vila Nova do Sul, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

7.3: Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/ consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o debito poderá ser cobrado judicialmente.

7.4: No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

7.5: Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.rs

7.6: As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA:

DA VIGÊNCIA:

8. O presente instrumento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLAUSULA NONA:

DA RESCISÃO:

9. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

9.1 – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

9.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 São responsáveis pela execução e fiscalização deste contrato: Pelo Contratante o Sr. Fagner Leandro Vieira. Pelo Contratado o Sr.....

10.2 O presente contrato está vinculado ao Edital de tomada de preços nº 005/2017, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o foro da comarca de São Sepé (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Vila Nova do Sul, xx de janeiro de 2018.

José Luiz Camargo de Moura,
Prefeito.

Contratada